



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA SEST/ME Nº 23352, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do conglomerado Banco do Brasil S.A.-BB

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio do conglomerado Banco do Brasil S.A.- BB - em 100.343 vagas.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BB DTVM; BB Seguridade Participações S.A. – BB Seguridade; BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A – BB Corretora; BB Seguros Participações S.A – BB Seguros; BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Administradora de Consórcios S.A. – BB Consórcios; BB Elo Cartões Participações S.A - BB Elo Cartões; BB Banco de Investimento S.A. - BB BI; BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S.A, e; BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. – Bescval.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I - os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII - os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8.775, de 30.3.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA
Secretário, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria, Secretário(a) Substituto(a)**, em 10/11/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11665058** e o código CRC **C656A5BE**.

Referência: Processo nº 10113.101007/2019-42.

SEI nº 11665058